



OFÍCIO DA PGM/LN Nº. 19, de 25 de Setembro de 2013.

MENSAGEM N. 049 /2013, de 01 de Outubro de 2013.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, Heraldo de Holanda Guimarães e demais pares,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que "Modifica a Lei n. 1.189, de 11 de Março de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte-CMDML, em atenção ao que determina a Lei Federal n. 7.353, de 29 de Agosto de 1985 e Decreto Federal n. 6.412, de 25 de Março de 2008 e com base ao que preconiza os arts.8º., inciso I, 34, inciso II e 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências..

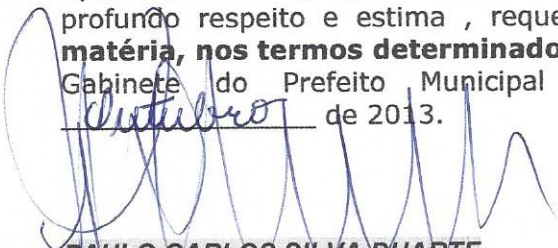
A presente proposição tem por escopo adequar as atribuições e regras, do Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte-CMDML, e acrescentar determinações da Lei Federal n. 7.353, de 29 de Agosto de 1985 e Decreto Federal n. 6.412/2008, no intuito de fortalecer ainda mais , os direitos de referido conselho e de políticas voltadas para a Mulher em nosso Município;

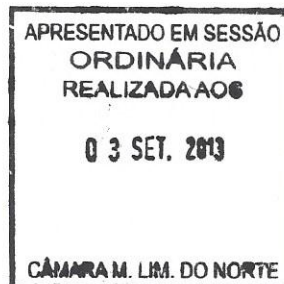
O interesse público na presente proposição apresenta-se patente, pois sua aprovação atenderá as determinações legais da Legislação Federal.

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que fortalecerá as prerrogativas do Conselho da Mulher, narrado no respectivo Projeto de Lei, que está nesta egrégia casa legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima , requerendo **a devida deliberação e aprovação desta matéria, nos termos determinados em sede de Lei Orgânica do Município.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 01 de Outubro de 2013.


PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 086, DE 01 Outubro DE 2013.

Aprovado por Unanimidade
(X) Sim () Não
Votos Favoráveis 14
Votos Contrários -
Abstenções -
Em Sessão Ordinária
Realizado aos 31/10/13
Em Primeira Votação

Aprovado por Unanimidade
(X) Sim () Não
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários -
Abstenções -
Em Sessão ORDINARIA
Realizado aos 14/11/13
Em SEGUNDA Votação

EMENTA: Modifica a Lei n. 1.189, de 11 de Março de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte-CMDML, em atenção ao que determina a Lei Federal n. 7.353, de 29 de Agosto de 1985 e Decreto Federal n. 6.412, de 25 de Março de 2008 e com base ao que preconiza os arts.8º., inciso I, 34, inciso II e 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

03 SET. 2013

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, PAULO CARLOS SILVA DUARTE, no uso de suas atribuições legais. e nos termos dos arts.8º., inciso I, 34, inciso II e 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte e da Lei Federal n. 7.353, de 29 de Agosto de 1985 e Decreto Federal n. 6.412, de 25 de Março de 2008, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, nos moldes acima citados, pelo que passa a expor:

DECRETA:

Art. 1º- Modifica o art. 1º., que passa ter a seguinte redação:

[Assinatura]

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 6376

01 OUT. 2013

Horário: 13:20
Elmora
Responsável



Art. 1º. Fica criado pela presente Lei, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Limoeiro do Norte, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – CMDML, com fins de promover os direitos humanos das mulheres e sua autonomia, integrando-os nas políticas de desenvolvimento social, econômico e cultural no Município de Limoeiro do Norte, bem como, o Conselho será presidido pela Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, sendo que o cargo de Vice-Presidente, será eleito dentre as Conselheiras, na forma de seu regimento interno.

Art. 2º Modifica o parágrafo único do art. 2º., que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O Poder Executivo nomeará mediante portaria, as conselheiras representantes do Poder Executivo Municipal, com indicações advindas da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria da Assistência Social e Secretaria de Cultura, bem como, as representantes da sociedade civil, serão escolhidas em Fórum de Mulheres, especialmente convocado para esse fim, e nomeadas por Decreto do Chefe do Executivo.

Art.3º. Modifica o art. 3º., que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º São competências do CMDML:

- a) Atuar no controle social das políticas públicas em prol das mulheres no Município.
- b) Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência.
- c) Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher.
- d) Manter canais permanentes de relação com o movimento e grupo de mulheres, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas.
- e) Encaminhar sugestões de projetos de lei para o Poder Executivo, ou Legislativo.
- f) Organizar junto com a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, as Conferências Municipais de Mulheres.
- g) Criar comissões ou grupos temáticos, quando necessário, para estudos e análises de questões referentes às mulheres.
- h) Criar comissões ou grupos temáticos, quando necessário, para estudos e análises de questões referentes às mulheres.
- i) promover e divulgar os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam os direitos humanos das mulheres.



j) Promover seminários e encontros sobre temas importantes para as mulheres do Município.

k) Subsidiar as ações da Secretaria Municipal de Políticas públicas para Mulheres por meio de sugestões e apoio.

l) Estabelecer critérios para aplicação dos recursos do Fundo Especial de Direitos das Mulheres.

m) Denunciar diretamente às autoridades legalmente constituídas, qualquer ato de violência contra a mulher, acompanhando inquéritos policiais, processos judiciais, sindicâncias administrativas e tudo mais necessário a assegurar a integral reparação dos direitos.

§1º.- O CMDML, poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados a sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas necessidades.

§2º.- O Colegiado é órgão máximo de deliberação do Conselho, fazendo-o. sempre, por maioria simples.

Art. 4º Modifica o art. 5º., parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – O Cargo de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte, será ocupado, pela Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e o cargo de Vice-Presidente, será escolhido, dentre as conselheiras eleitas, representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita, por mais um período.

Art. 5º. Acrescenta o art. 5º.-A, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º.-A- São atribuições da Presidente do CMDML:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar ao CNDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do CNDM; e

IV - constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 6º. Modifica os arts. 6º. e 7º, que passam a ter a seguinte e única redação.

Art.6º. Nas primeiras reuniões do Conselho Municipal, será discutido e aprovado o Regimento Interno, para o seu pleno funcionamento.

Art.7º. O Poder Executivo expedirá as instruções complementares e necessárias à execução desta Lei.



PREFEITURA DE
LIMOEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, em 01 de Outubro de 2012.

Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.353, DE 29 DE AGOSTO DE 1985.

Regulamento

Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que a Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, com a finalidade de promover em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

~~Art 2º O Conselho é órgão vinculado ao Ministério da Justiça, com autonomia administrativa e financeira. (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

Art 3º O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Secretaria Executiva.

Art 4º Compete ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher:

- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito federal, estadual e municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- c) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- d) sugerir ao Presidente da República a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
- e) fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- f) promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;
- g) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;



h) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

i) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Art 5º O Presidente do CNDM será designado pelo Presidente da República dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Art 6º O Conselho Deliberativo será composto por 17 (dezesete) integrantes e 3 (três) suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e designados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo presidido pelo Presidente do CNDM.

Parágrafo único. 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo será escolhido dentre pessoas indicadas por movimentos de mulheres constantes de listas tríplices.

Art 7º O CNDM contará com pessoal próprio, constante da Tabela de Empregos criada nos termos da legislação em vigor e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. O CNDM poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da administração direta e indireta, sem perda de sua remuneração a demais direitos e vantagens.

Art 8º Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CNDM.

§ 1º O F.E.D.M. é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

§ 2º O Presidente da República, mediante decreto, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários, globais ou específicos, a que ficará submetido o CNDM.

Art 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, em favor do F.E.D.M., no valor de até Cr\$6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros), destinado a despesas de instalação e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM.

Art 10. Os membros do primeiro Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Presidente da República, por sua livre escolha, sendo 9 (nove) Conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos e 8 (oito) para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O Presidente será escolhido dentre os Conselheiros com mandato de 4 (quatro) anos.

Art 11. A estruturação, competência e funcionamento do CNDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ
Fernando Lyra



SARNEY



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.412, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 33, inciso V, e 54 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, integrante da estrutura básica da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, criado pela [Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985](#), tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração federal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º Ao CNDM compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Federal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual da União, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do PNPM;

V - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI - propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito nacional, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII - apoiar a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos estaduais, municipais e do Distrito Federal;

VIII - participar da organização das conferências nacionais de políticas públicas para as mulheres;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e

X - articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CNDM

Art. 3º O CNDM é constituído de quarenta integrantes titulares, designados pela Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, observada a seguinte composição:

I - dezesseis representantes do Poder Público Federal, sendo um de cada órgão a seguir descrito, indicados, com os respectivos suplentes, pelos seus dirigentes máximos:

a) Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, que o presidirá;

b) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

c) Ministério da Saúde;

d) Ministério da Educação;

e) Ministério do Trabalho e Emprego;

f) Ministério da Justiça;

g) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

h) Ministério da Cultura;

i) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

j) Ministério da Ciência e Tecnologia;

l) Ministério das Relações Exteriores;

m) Ministério do Meio Ambiente;

n) Secretaria-Geral da Presidência da República;

o) Casa Civil da Presidência da República;

p) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

q) Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

II - vinte e uma representantes de entidades da sociedade civil, de caráter nacional, indicadas pelas entidades escolhidas em processo seletivo; e

III - três mulheres com notório conhecimento das questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º As integrantes a que se refere o inciso II serão substituídas por sete suplentes, a serem definidas no processo seletivo.

§ 2º O processo seletivo referido no inciso II será aberto a todas as entidades que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo CNDM.

§ 3º As integrantes a que se refere o inciso III, titulares exclusivas de seus mandatos, serão indicadas pelo plenário do CNDM.

Art. 4º O próximo mandato dos integrantes do CNDM será de dois anos e os subseqüentes, de três anos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDENTE DO CNDM

Art. 5º São atribuições da Presidente do CNDM:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar ao CNDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do CNDM; e

IV - constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Fica facultado ao CNDM promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Art. 7º O CNDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 8º O CNDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.



Parágrafo único. Será expedido pelo CNDM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 9º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CNDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o CNDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Art. 11. O regimento interno do CNDM complementará as competências e atribuições definidas neste Decreto para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno do CNDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados os [Decretos nºs 4.773, de 7 de julho de 2003](#), e [5.273, de 16 de novembro de 2004](#).

Brasília, 25 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

